

REQUERIMENTO Nº , de 2008
(Do Sr. Odair Cunha)

Requer, nos termos regimentais, seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 362, de 1999.

Senhor Presidente,

Esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou, no último dia 19.06.2008, o Projeto de Lei nº 6.426, de 2005, do Senado Federal, que “altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, para definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão”.

Ocorre que matéria com o mesmo propósito tramita nesta Comissão. Trata-se do Projeto de Lei nº 362, de 1999, que “exige contratos em linguagem acessível e tamanho mínimo de letras com corpo 14/16 e dá outras providências”.

Tendo em vista que a Comissão já se posicionou sobre o assunto, cumpre observar o que determina o art. 164, do RICD.

Diz o Regimento Interno, em seu artigo 164 (grifo nosso):

“Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por esta haver perdido a oportunidade;

II – **em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação**

.....”.

Vê-se, Senhor Presidente, que o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 362, de 1999, não contribui para a racionalidade do processo legislativo, uma vez que esta Comissão já firmou seu entendimento sobre o tema e poderia dar origem a duas leis distintas sobre a questão.

Diante do exposto, com base no art. 164 do Regimento Interno, requeiro que Vossa Excelência declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 362, de 1999, uma vez que esta Comissão já se pronunciou sobre a questão.

Sala das Sessões, de de 2008.

Odair Cunha
Deputado Federal – PT/MG